

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Portaria

 <p>Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES Governando para o povo!</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970 CNPJ 13.922.554/0001-98 fone- (75) 33392128 smess.educ@gamil.com.br</p>	 <p>Secretaria Municipal de Educação Semeando possibilidades, Produzindo cidadania! SOUTO SOARES - BA</p>
--	--	---

Portaria n. 004/2019 de 02 de dezembro de 2019.

Estabelece o Cronograma de Matrícula para o ano letivo de 2020 para a Rede Municipal de Ensino do Município de Souto Soares – Bahia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 7º do Regimento Interno e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o cronograma de ações para a efetivação da matrícula de alunos e candidatos às Unidades Escolares Municipais – UEM.

Ação Desenvolvida	Instrumento	Período
Matrícula para candidatos à Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental	Ficha de Matrícula	02/12/2019 a 20/12/2019
Encaminhamento dos alunos da Educação Infantil e alunos aprovados no 5º ano em escolas que não oferecem os anos seguintes	Mapa de Encaminhamento Acompanhado de Histórico Escolar e/ou Registro.	Até 20/12/2019
Rematrícula dos alunos da Rede Municipal aprovados sem	Confirmação de Matrícula	06/12 a

Prefeitura Municipal de Souto Soares

recuperação.		20/12/2019
Rematricula dos alunos da Rede Municipal submetidos a recuperação.	Confirmação de Matrícula	16 até 20/12/2019

- § 1º - Para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Souto Soares, fica estabelecido o período de 02 a 20 de dezembro, para a efetuação da matrícula dos candidatos à Rede Municipal.
- § 2º - Fica assegurado ao aluno da Rede Municipal de Ensino a gratuidade da matrícula.
- § 3º - Fica assegurada a rematricula de aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino mediante confirmação do aluno ou responsável.
- § 4º - Fica assegurada a vaga em outra Unidade Escolar da Rede Municipal ao aluno aprovado, pertencente a uma Unidade Escolar que não ofereça a série subsequente, mediante transferência e Mapa de Encaminhamento enviado pela Escola de origem, anexo desta Portaria, e assinatura do termo de Responsabilidade na escola destino.
- § 6º - As UEM que não oferecem o 6º ano deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados no 5º ano, acompanhado do Histórico Escolar ou declaração, neste caso tendo o máximo de 60 (sessenta) dias para a devida regularização, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Matrícula.
- § 7º - A matrícula do aluno transferido só se concretiza após a apresentação do respectivo Histórico Escolar.

Art. 2º - No ato de matrícula, o candidato à Rede Municipal de Ensino deverá estar munido dos seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de identidade, acompanhada dos originais para conferência;
- 02 fotos 3x4 (recentes);
- Cópia Cartão do SUS;
- Cópia do Cartão de Vacinação.

Art. 3º - Terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino os alunos na faixa etária de 06 a 14 anos.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

§ 1º - será oferecida nas escolas núcleos turmas de Pré-Escola a crianças a partir de 04 anos completos até 31 de março, observando o número de crianças mínimo estabelecido nesta portaria.

§ 2º - O 1º ano do Ensino Fundamental será oferecido a crianças com 06 anos de idade, sendo a data corte 31 de março.

§ 3º - Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em cursos de Educação de Jovens e adultos.

Art. 4º - As UEM no decorrer do ano letivo 2020 deverão informar ao Departamento responsável pela matrícula na SMESS o movimento de alunos admitidos, evadidos e transferidos através de instrumentos próprio.

Art. 5º - O número de alunos por classe deverá respeitar, a resolução que estabelece a Resolução do CME nº05/2009, a saber.

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	0 até 02 anos	6 a 8 alunos
	03 anos	15 alunos
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	20 alunos
Educação Fundamental	1º ao 5º ano	25-30 alunos
	6º ao 9º ano	30-35 alunos
	Multisseriada	22-27 alunos

Art. 6º - As Escolas em tempo integral integrada, seguirão o mesmo Cronograma de Matrícula estabelecido por esta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciano Macena de Oliveira

Secretário Municipal de Educação